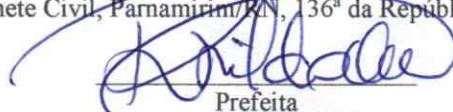


LEI ORDINÁRIA Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 136ª da República.



Prefeita

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos editais de concurso público do Município de Parnamirim/RN, as vedações de acesso a cargos públicos previstas em leis municipais específicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos editais de concurso público do Município de Parnamirim/RN, as vedações de acesso a cargos públicos previstas em leis municipais específicas.

Art. 2º Fica obrigatória, nos editais de concurso público e nos editais de processos seletivos simplificados realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim/RN, a inclusão expressa das vedações de acesso a cargos públicos previstas nas seguintes leis municipais:

I – Lei nº 2.229, de 03 de março de 2022, que “Dispõe sobre a vedação de acesso, para cargos públicos, de pessoa condenada por crimes praticados contra os animais no Município de Parnamirim/RN”;

II – Lei nº 2.577, de 24 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a vedação de acesso a cargos de provimento em comissão de chefia, direção ou assessoramento, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, de pessoa condenada por prática de assédio moral”;

III – Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a vedação de acesso aos cargos públicos para pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do município de Parnamirim/RN;

IV – Lei Ordinária nº 2.605, de 03 de setembro de 2025, que “Institui a ‘Lei Juliana Soares’ que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

§1º – O rol de leis contido nos incisos de I a IV deste artigo tem caráter exemplificativo.

§2º – Outras leis municipais que disponham sobre vedações de acesso a cargos públicos em vigor ou aprovadas posteriormente à presente lei têm inclusão obrigatória nos editais de concurso público e nos editais de processos seletivos simplificados, na forma do caput deste artigo.

Art. 3º As vedações referidas no art. 1º deverão constar em capítulo ou seção específica dos editais, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, para ampla ciência dos candidatos.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará na nulidade do edital até que as disposições sejam devidamente adequadas, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



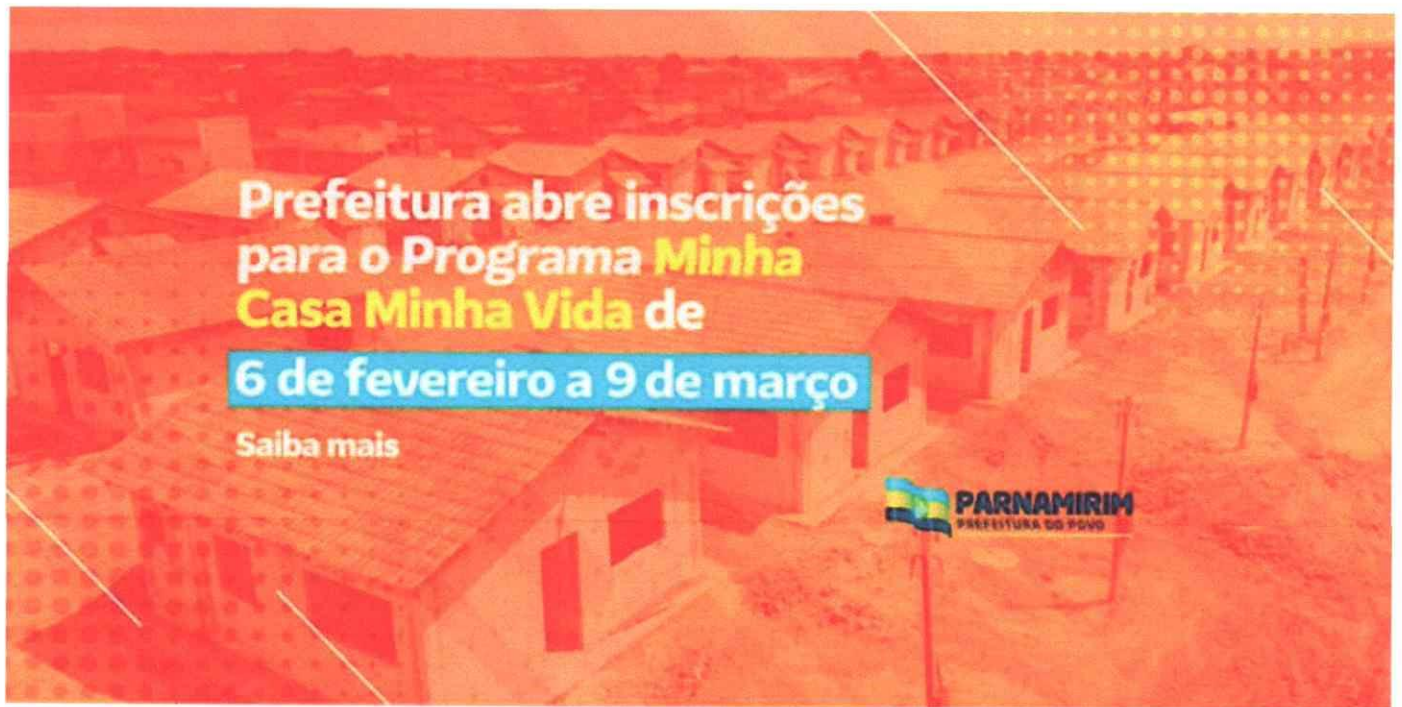
RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4852 – PARNAMIRIM, RN, 7 DE FEVEREIRO DE 2026 – R\$ 0,50



GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.659, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 138ª da República

Prefeita

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº. 2.460, de 18 de dezembro de 2023, do Município de Parnamirim/RN, para atualizar o valor do auxílio capacitação em favor dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Lei Municipal nº. 2.460, de 18 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio capacitação instituído por esta Lei corresponderá ao importe mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e será devido, mediante comprovação de matrícula, durante o período de duração do curso de graduação ou pós-graduação.

.....
(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº 2.663, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 138ª da República

Prefeita

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos editais de concurso público do Município de Parnamirim/RN, as vedações de acesso a cargos públicos previstas em leis municipais específicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nos editais de concurso público do Município de Parnamirim/RN, as vedações de acesso a cargos públicos previstas em leis municipais específicas.

Art. 2º Fica obrigatória, nos editais de concurso público e nos editais de processos seletivos simplificados realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim/RN, a inclusão expressa das vedações de acesso a cargos públicos previstas nas seguintes leis municipais:

I – Lei nº 2.229, de 03 de março de 2022, que “Dispõe sobre a vedação de acesso, para cargos públicos, de pessoa condenada por crimes praticados contra os animais no Município de Parnamirim/RN”;

II – Lei nº 2.577, de 24 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a vedação de acesso a cargos de provimento em comissão de chefia, direção ou assessoramento, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, de pessoa condenada por prática de assédio moral”;

III – Lei nº 2.104, de 29 de abril de 2021, que “Dispõe sobre a vedação de acesso aos cargos públicos para pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do município de Parnamirim/RN”;

IV – Lei Ordinária nº 2.605, de 03 de setembro de 2025, que “Institui a ‘Lei Juliana Soares’ que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, para pessoas condenadas por feminicídio, e dá outras providências.

§1º – O rol de leis contido nos incisos de I a IV deste artigo tem caráter exemplificativo.

§2º – Outras leis municipais que disponham sobre vedações de acesso a cargos públicos em vigor ou aprovadas posteriormente à presente lei têm inclusão obrigatória nos editais de concurso público e nos editais de processos seletivos simplificados, na forma do caput deste artigo.

Art. 3º As vedações referidas no art. 1º deverão constar em capítulo ou seção específica dos editais, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, para ampla ciência dos candidatos.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará na nulidade do edital até que as disposições sejam devidamente adequadas, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sanciono a presente Lei com veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 138ª da República

Prefeita

Institui o Programa Moradia que Transforma, destinado à execução de melhorias habitacionais no Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, em consonância com o Art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Programa “Moradia que Transforma”, com o objetivo de promover melhorias em moradias precárias e qualificações urbanas em territórios vulneráveis, assegurando o direito à moradia digna.

Art. 2º O programa referido no Art. 1º tem como objetivos principais:

I – realizar melhorias habitacionais em domicílios inadequados de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II – garantir salubridade, segurança estrutural, acessibilidade e conforto nas habitações populares;

III – contribuir para a redução das desigualdades sociais e urbanas no município;

IV – promover a valorização dos territórios populares com ampla participação comunitária.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – priorização de famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

II – o (a) beneficiário(a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

III – ser proprietário(a) ou possuidor(a) legal do imóvel (com escritura, contrato de compra e venda ou declaração de posse);

IV – cadastro Único – CadÚnico do(a) beneficiário(a) atualizado no Município;

V – foco em reformas essenciais e acessibilidade;

VI – promoção da gestão democrática, com participação dos moradores na definição e acompanhamento das ações.

Art. 4º Para fins de participação no Programa, o beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I – documento oficial de identificação pessoal, válido em todo o território nacional, tais como Carteira de Identidade – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outro equivalente;

II – certidão de nascimento, casamento, união estável ou outro documento de estado civil que comprove a composição familiar;